



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.276/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de ensino executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** São receitas do fundo:

**I** - As receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212 da Constituição Federal, art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e alterações posteriores;

**II** - as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

**III** - as receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre o Estado e o Município;

**IV** - as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras;

**V** - as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

**VI** - o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

**VII** - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

**VIII** - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

**IX** - receitas oriundas de bens de capital.

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em bancos oficiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## Palácio Djalma Souto Maior Paes

**Art. 3º** A despesa do Fundo Municipal de Educação – FME, constituir-se-á de:

- I** – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV** – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI** - aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;
- VII** - apoio ao ensino superior;
- VIII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- IX** - financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;
- X** – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços do ensino mencionados no art. 1º desta Lei;

**Art. 4º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I** - disponibilidade monetária em bancos oriundas das receitas especificadas;
- II** - direitos que porventura vier a constituir;
- III** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Ensino do Município ou à sua Administração.

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo.

**Art. 5º** Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**Art. 7º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Ensino e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo.

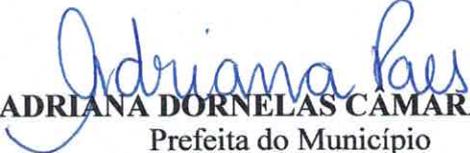
**Art. 9º** O Fundo Municipal de Educação-FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cabendo sua administração ao respectivo Secretário, a quem cabe a assinatura de cheques em conjunto com o Gestor de Orçamento e Finanças do Fundo Municipal de Educação, ordens de pagamento, notas de empenho de despesas do Fundo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Controle Interno do Município.

**Art. 10** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pela Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, para sua plena execução.

**Art. 11** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a proceder alteração da nomenclatura do órgão - Secretaria Municipal de Educação para Fundo Municipal de Educação no sistema orçamentário municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá, 23 de dezembro de 2019.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
Prefeita do Município

Lei de autoria do Poder Executivo